



# Câmara Municipal de Xamburé

ESTADO DO PARANÁ

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 13/2022

**SÚMULA:** - AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBURÉ - PARANÁ,  
APROVOU

**Art. 1º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a abrir CREDITO ESPECIAL, no corrente Orçamento Geral do Município no valor de **R\$ 457.785,73 (Quatrocentos e cinquenta e sete mil, setecentos e oitenta e cinco reais e setenta e três centavos)**, a proceder alteração no Plano Plurianual de Investimentos 2022 a 2025 (Lei 2327 de 05 de Julho de 2021), Lei nº 2328 de 05 de Julho de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentária 2022), Lei nº. 2359 de 15 de dezembro de 2021 (Lei Orçamentária Anual 2022), incluir e alterar metas.

FICHA	ORG	UN	FUNC PROGRAM	FNT	NOMECLATURA	CAT ECON	VALOR
000	10	002	12.361.1402.2028	33101	Manut. Ativ. do FUNDEB 60%	3.1.90.11	50.824,96
000	10	001	12.361.1400.2026	33107	Manut. Ativ. do Ensino Fund	3.3.90.30	163.969,75
000	10	001	12.361.1400.2027	33111	Manut. Ativ de Merenda Escolar	3.3.90.32	6.431,67
000	10	001	12.361.1400.2026	33116	Manut. Ativ. do Ensino Fund	3.3.90.30	59.105,50
000	10	001	12.361.1400.2026	33123	Manut. Ativ. do Ensino Fund	3.3.90.30	151.675,60
000	09	001	08.241.1700.2024	33836	Manut. Ativ. do Fdo Mun. de A Social	3.3.90.93	12.780,05
000	10	003	27.812.1401.2030	33840	Manut. Ativ. de Cultura e Esporte	3.3.90.93	1.758,86
000	09	002	08.243.1701.6001	33852	Manut. Ativ. do Menor e Adolescente	3.1.90.04	11.239,34
TOTAL							<b>457.785,73</b>

Nomenclaturas das Fontes: 33101 – FUNDEB 60% - Ex anterior; 33107 – Salário Educação- Ex anterior; 33111 – Merenda Escolar- Ex anterior; 33116 – Transporte Escolar- Ex anterior; 33123 – Transporte Escolar- Ex anterior; 33836 – FEAS Aquisição de Veículo Conselho Tutelar- Ex anterior; 33840 – Reforma do Ginásio de Esportes- Ex anterior; 33852 – Convênio Casa Lar - Ex anterior.

Nomenclatura das Categorias Econômicas: 3.1.90.11 – Vencimento e Vantagens Fixa Pessoal; 3.3.90.30 – Material de Consumo; 3.3.90.32 – Material para Distribuição Gratuita 3.3.90.93 - Indenizações e restituições; 3.1.90.04 – Manut. Ativ. do Menor e Adolescente.

**Art. 2º** - Para cobertura dos Créditos abertos no artigo anterior serão utilizados produtos do Superávit Financeiro verificado nestas Fontes de Receita.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

XAMBURÉ, Pr., 11 de Fevereiro de 2022

**EDSON BOTELHO**  
Presidente